



000070

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: comunicacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2024
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na produção musical, e empresária exclusiva na comercialização da apresentação artística/banda: **PABLO, A VOZ ROMANTICA**, sendo a empresa **RB SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.442.671/0001-97**, com endereço na **PC LEONARDO VIEIRA CAVALCANTE, Nº 72, AMPARO DO SAO FRANCISCO / SERGIPE, CEP: 49.920-000**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **RAFAEL OLIVEIRA BARRETO**, inscrito no CPF nº **035945.000.XXX-50**, do qual intermediará a apresentação artística, durante a “**FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE CAPELA**”, no dia 31/08/2024, com duração mínima de 01hrs:30min (um hora e trinta minutos) por show, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*II – Contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional** do setor artístico;



000071

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: comunicacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

4) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **RB SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar a atração artística preterida pela população do município de Capela/SE e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o **CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA** devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como **“Empresário EXCLUSIVO”**.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é o próprio artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo sócio administrador, ou seja, não estando limitado apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha da atração ARTISTICA/BANDA: **SAMUEL SILVA** se deu pela aceitação da atração pela população e sua reconhecida consagração junto a crítica especializada.

3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a atração do **ARTISTA/BANDA: SAMUEL SILVA** é conhecida pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando



000072

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: comunicacao@capela.se.gov.br

FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

devidamente comprovada a consagração dessas bandas pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação das bandas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Capela/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos"**, ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **RB SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA** de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para uma apresentação em praça pública, nos dias e período de realização do evento no município de Capela/SE, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção dos shows.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo para análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização da Exma. Sra. Prefeita para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Capela/SE, 19 de agosto de 2024.

CLARISSA PRATA NASCIMENTO
Assessora Técnica